

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo

José Serra - Governador | SECÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000

DECRETO Nº 52.730,

Volume 118 • Número 32 • São Paulo, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

Tel: 2193-8000

imprensaoficial

distância de 179,155m e azimute de 145°32'16"

chega-se ao ponto 33, deste segue com distância de

73,317m e azimute de 226°39'03" chega-se ao ponto

Decretos

DECRETO Nº 52.728, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

> Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Votuporanga - AME Votuporanga e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, o Ambulatório Médico de Especialidades Votuporanga -AME Votuporanga.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Votuporanga tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e exames de apoio e diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades Votuporanga.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de dezembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2008 JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.729. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

> Classifica a Comissão de Análise de Projetos - CAP, do Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura, para efeito de arbitramento de gratificação a seus integrantes e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei nº 152, de 18 de setembro de 1969, a Comissão de Análise de Projetos -CAP, do Programa de Ação Cultural da Secretaria da , criada pelo artigo 20 da Lei nº 12.268, de de fevereiro de 2006, regulamentado pelos artigos 7º ao 11 do Decreto nº 50.857, de 6 de junho de 2006, fica classificado no Grupo "D" de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 162, de 18 de novembro de 1969, com a redação alterada pelo inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994.

Artigo 2º - A gratificação devida aos integrantes da Comissão referida no artigo anterior, por sessão a que comparecerem, será calculado mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a referência 6, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 3º - O limite de sessões remuneradas não excederá a 6 (seis) mensais.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações do Programa de Ação Cultural - PAC, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2008 IOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2008. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A., os imóveis localizados nos Municípios de São Paulo e Santo André, destinados ao cumprimento de medidas de compensação ambiental em decorrência da implantação empreendimento Metropolitano de São Paulo, denominado "Mário Covas" - SP/021, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 5°, item "m", alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e do disposto no Decreto nº 27.869, de 4 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto nº 39.250, de 16 de setembro de 1994,

Considerando o Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 044/06, Licença Ambiental Prévia nº 00935 do trecho que se especifica do empreendimento Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul, conforme elementos informadores constantes no Processo DERSA nº 45.476/2007; e

Considerando o protocolo de Intenções firmado no Processo ST-624/97, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária dos Transportes, com a interveniência da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., e o Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria dos Transportes, visando o apoio financeiro para a execução do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, denominado "Mário Covas",

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., por via amigável ou judicial, os terrenos caracterizados nas plantas DE-15.30.000-D03/801, DE-15.30.000-D03/802, DE-15.30.000-D03/803, DE-15.30.000-D03/804, DE-15.30.000-D03/805, DE-15.30.000-D03/806 e DE-15.30.000-D03/807 em revisão "A" e respectivos memoriais descritivos, constantes do Processo DERSA nº 45.476/2007, destinados a cumprir as medidas de compensação ambiental em decorrência da implantação do empreendimento Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul - SP/021, localizados nos Municípios de São Paulo e Santo André, com área total de 17.311.197,54m2 (dezessete milhões, trezentos e onze mil, cento e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificados nos perímetros a seguir descritos e pertencentes a diversos proprietários, a saber:

I - Planta DERSA n° DE-15.30.000-D03/801: a) Unidade de Conservação Jaceguava - Área 1. para criação da Unidade Conservação Jaceguaya 1. situada entre as estacas 33.226+4,63 a 33.274+16,55, localizada no município de São Paulo, que consta pertencer à Igreja Messiânica, Antonio Shimazonio e outros, inicia no ponto 1, de coordenadas N=7.369.781.595 e E=322.891.887, distante 2.654.009m da estaca 33.226+4.63m do eixo do Rodoanel, deste segue com distância de 119,150m e azimute de $281^{\circ}45'43''$ chega-se ao ponto 2, deste segue com distância de 107,636m e azimute de 238°17′50" chega-se ao ponto 3, deste segue com distância de 77,862m e azimute de 345°31'33" chega-se ao ponto 4, deste segue com distância de 168,457m e azimute de 303°57'27" chega-se ao ponto 5, deste segue com distância de 397,808m e azimute de 255°42'44" chega-se ao ponto 6, deste segue com distância de 192,507m e azimute de 293°34'45" chegase ao ponto 7, deste segue com distância de 172,262m e azimute de 31°40'52" chega-se ao ponto 8, deste segue com distância de 154,244m e azimute de 331°38'47" chega-se ao ponto 9, deste segue com distância de 197,056m e azimute de 334°46'21" chegase ao ponto 10, deste segue com distância de 233,918m e azimute de 348°51'39" chega-se ao ponto 11, deste segue com distância de 259,443m e azimute de 307°52'38" chega-se ao ponto 12, deste segue com distância de 129,829m e azimute de 345°40'11" chega-se ao ponto 13, deste segue com distância de 276,713m e azimute de 135°18'09" chega-se ao ponto 14, deste segue com distância de 128,438m e azimute de 70°49′10" chega-se ao ponto 15, deste segue com distância de 201,543m e azimute de 347°36'55" chega-se ao ponto 16, deste segue com distância de

40,973m e azimute de 35°05′54" chega-se ao ponto 17, deste segue com distância de 120,354m e azimute de 109°53′15" chega-se ao ponto 18, deste segue com distância de 129,898m e azimute de 190°43'12" chega-se ao ponto 19, deste segue com distância de 123,998m e azimute de 97°11′13" chega-se ao ponto 20, deste segue com distância de 547,644m e azimute de 145°12'42" chega-se ao ponto 21, deste segue com distância de 249,086m e azimute de 49°40'29" chegase ao ponto 22, deste segue com distância de 192,903m e azimute de 21°09'35" chega-se ao ponto 23, deste segue com distância de 381,106m e azimute de 76°19'54" chega-se ao ponto 24, deste segue com distância de 248,208m e azimute de 58°52′52" chega-se ao ponto 25, deste segue com distância de 121,851m e azimute de 144°05'18" chega-se ao ponto 26, deste segue com distância de 269,804m e azimute de 235°08′11" chega-se ao ponto 27, deste segue com distância de 75,318m e azimute de 148°15'37" chega-se ao ponto 28, deste segue com distância de 123,158m e azimute de 76°15'26" chega-se ao ponto 29, deste segue com distância de 223,322m e azimute de 143°17′56" chega-se ao ponto 30, deste segue com distância de 104,439m e azimute de 183°34'14" chega-se ao ponto 31, deste segue com distância de 420,342m e azimute de 241°13′52" chega-se ao ponto 32, deste seque com distância de 173,462m e azimute de 178°01'17" chega-se ao ponto 33, deste segue com distância de 215,661m e azimute de 227°23'05" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 1.049.390,22m2 (um milhão, quarenta e nove mil e trezentos e noventa metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados);

b) Unidade de Conservação Jaceguava - Área 2, para criação da Unidade de Conservação Jaceguava 2, situada entre as estacas 33.172+3,55 à 33.336+11,67, localizada no município de São Paulo, que consta pertencer à Notre Dame Construções Participações e Incorporações, Manoel Carlos Vieira, Sérgio Peres Leal e outros, inicia no ponto 1, de coordenadas N=7.368.103,412 e E=320.098,111, distante 421,177m da estaca 33.172+3,55m do eixo do Rodoanel, deste segue com distância de 64,894m e azimute de 264°16'31" chega-se ao ponto 2, deste segue com distância de 60,031m e azimute de 292°11'30" chegase ao ponto 3, deste segue com distância de 423,898m e azimute de 274°27'40" chega-se ao ponto 4, deste segue com distância de 48,181m e azimute de 295°47'27" chega-se ao ponto 5, deste segue com distância de 56,224m e azimute de 270°11'44" chega-se ao ponto 6, deste segue com distância de 53,680m e azimute de 222°08'26" chega-se ao ponto 7, deste segue com distância de 72,879m e azimute de 277°21′59" chega-se ao ponto 8, deste segue com distância de 159,870m e azimute de 353°51'42" chegase ao ponto 9, deste segue com distância de 532,984m e azimute de 355°06'38" chega-se ao ponto 10, deste segue com distância de 532,050m e azimute de 184°35′57" chega-se ao ponto 11, deste segue com distância de 61,979m e azimute de 206°12'37" chegase ao ponto 12, deste segue com distância de 51,507m e azimute de 166°05'25" chega-se ao ponto 13, deste segue com distância de 139,182m e azimute de 270°01'35" chega-se ao ponto 14, deste segue com distância de 127,156m e azimute de 245°22'55 chega-se ao ponto 15, deste segue com distância de 41,385m e azimute de 277°10'45" chega-se ao ponto 16, deste segue com distância de 154,253m e azimute de 350°21'18" chega-se ao ponto 17, deste segue com distância de 412,224m e azimute de 314°35'30" chega-se ao ponto 18, deste segue com distância de 163,749m e azimute de 338°54'22" chega-se ao ponto 19, deste segue com distância de 410,667m e azimute de 312°16′18" chega-se ao ponto 20, deste segue com distância de 81,043m e azimute de 27°29'25" chegase ao ponto 21, deste segue com distância de 189,636m e azimute de 354°56′07" chega-se ao ponto 22, deste segue com distância de 137,511m e azimute de 313°02'21" chega-se ao ponto 23, deste segue com distância de 151,085m e azimute de 271°57'04" chega-se ao ponto 24, deste segue com distância de 124,218m e azimute de 16°46'06" chega-se ao ponto 25, deste segue com distância de 241,914m e azimute de 87°29'13" chega-se ao ponto 26, deste segue com distância de 247,193m e azimute de 83°38'05" chegase ao ponto 27, deste seque com distância de 286,001m e azimute de 154°07'42" chega-se ao ponto 28, deste segue com distância de 134,431m e azimute de 302°28'26" chega-se ao ponto 29, deste segue com distância de 133,878m e azimute de 212°22'04" chega-se ao ponto 30, deste segue com distância de 153,027m e azimute de 132°51′55" chega-se ao ponto 31, deste segue com distância de 177,954 m e azimute de 63°21'49" chega-se ao ponto 32, deste segue com

34, deste segue com distância de 178,198m e azimute de 203°36′52" chega-se ao ponto 35, deste segue com distância de 37,504m e azimute de 126°39'48" chegase ao ponto 36, deste segue com distância de 113,651m e azimute de 57°39'14" chega-se ao ponto 37, deste segue com distância de 176,374m e azimute de 16°20′56" chega-se ao ponto 38, deste segue com distância de 96,731m e azimute de 66°01'17" chegase ao ponto 39, deste segue com distância de 92,118m e azimute de 83°44'16" chega-se ao ponto 40, deste segue com distância de 222,504m e azimute de 147°59'34" chega-se ao ponto 41, deste segue com distância de 102,128m e azimute de 42°45′59" chegase ao ponto 42, deste segue com distância de 242,097m e azimute de 338°45′35" chega-se ao ponto 43. deste segue com distância de 76.707m e azimute de 13°17'14" chega-se ao ponto 44, deste segue com distância de 145.643m e azimute de 296°54'02" chega-se ao ponto 45, deste segue com distância de 41,047m e azimute de 214°34'26" chega-se ao ponto 46, deste segue com distância de 61,936m e azimute de 321°34′10" chega-se ao ponto 47, deste segue com distância de 107,263m e azimute de 313°31'04" chega-se ao ponto 48, deste segue com distância de 54,969m e azimute de 30°59'51" chega-se ao ponto 49, deste segue com distância de 113,201m e azimute de 348°20′25" chega-se ao ponto 50, deste segue com distância de 125,780m e azimute de 136°37'11" chega-se ao ponto 51, deste segue com distância de 188,527m e azimute de 36°35′55" chega-se ao ponto 52, deste segue com distância de 51,963m e azimute de 113°24'22" chega-se ao ponto 53, deste segue com distância de 169,085m e azimute de 12°48'38" chegase ao ponto 54, deste segue com distância de 168,636m e azimute de 31°36'42" chega-se ao ponto 55, deste segue com distância de 62,521m e azimute de 67°27'21" chega-se ao ponto 56, deste segue com distância de 265,506m e azimute de 92°22'23" chegase ao ponto 57, deste segue com distância de 228,420m e azimute de 132°43′59" chega-se ao ponto 58, deste segue com distância de 343,975m e azimute de 230°25'36" chega-se ao ponto 59, deste segue com distância de 167,876m e azimute de 188°12'55" chega-se ao ponto 60, deste segue com distância de 190,955m e azimute de 149°48′10" chega-se ao ponto 61, deste segue com distância de 188,661m e azimute de 96°39′51" chega-se ao ponto 62, deste segue com distância de 85,383m e azimute de 69°22'59" chegase ao ponto 63, deste segue com distância de 142,288m e azimute de 356°30'49" chega-se ao ponto 64, deste segue com distância de 104,610m e azimute de 86°35'34" chega-se ao ponto 65, deste segue com distância de 117,772m e azimute de 172°38'15" chega-se ao ponto 66, deste segue com distância de 214,499m e azimute de 153°00'25" chega-se ao ponto 67, deste segue com distância de 24,668m e azimute de 100°32'47" chega-se ao ponto 68, deste segue com distância de 217,103m e azimute de 28°18'17" chegase ao ponto 69, deste segue com distância de 157,684m e azimute de 166°58'33" chega-se ao ponto 70, deste segue com distancia de 238,046m e azimute de 195°18'49" chega-se ao ponto 71, deste segue com distância de 428,295m e azimute de 154°05'07" chega-se ao ponto 72, deste segue com distância de 138.773m e azimute de 169°39'44" chega-se ao ponto 73. deste segue com distância de 117.098m e azimute de 288°03'11" chega-se ao ponto 74, deste segue com distância de 103,922m e azimute de 18°39'11" chegase ao ponto 75, deste segue com distância de 9,958m e azimute de 325°31'41" chega-se ao ponto 76, deste seque com distância de 93.602m e azimute de 245°20′19" chega-se ao ponto 77, deste segue com distância de 130,863m e azimute de 179°26'00" chega-se ao ponto 78, deste segue com distância de 136,421m e azimute de 253°58'47" chega-se ao ponto 79, deste segue com distância de 71,620m e azimute de 333°40′00" chega-se ao ponto 80, deste segue com distância de 29,997m e azimute de 267°27'18" chegase ao ponto 81, deste segue com distância de 75,375m e azimute de 185°39'56" chega-se ao ponto 82, deste segue com distância de 94,839m e azimute de 122°07'42" chega-se ao ponto 83, deste segue com distância de 28,104m e azimute de 181°09'14" chegase ao ponto 84, deste segue com distância de 136,223m e azimute de 183°58'37" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 2.141.338,88m² (dois milhões, cento e quarenta e um mil e trezentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados); II - Planta DERSA n° DE-15.30.000-D03/802: